

Direito e Cinema - uma visão interdisciplinar

Law and Cinema - an interdisciplinary vision

Ana Maria Viola de Sousa¹

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento²

RESUMO: A fragmentação do saber humano sob as diversas formas de especialização das ciências induziu ao isolamento do conhecimento produzido e a distanciar-se da realidade. O movimento da interdisciplinaridade propõe uma metodologia para unificar as ciências contribuindo para a formação do homem numa visão holística. O ensino do direito não pode ficar alheio a essa nova realidade. Na prática docente a arte cinematográfica, através do exercício de análise, de interpretação, de questionamentos e reflexões, atua como incentivo para firmar posicionamento dos alunos diante de uma determinada situação. Na perspectiva interdisciplinar, o cinema, ao lado de outras estratégias, constitui-se num recurso didático versátil para desenvolver nos alunos a amplitude de visão da complexa realidade, dotá-los de habilidades e competências indispensáveis para uma exitosa atuação profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, interdisciplinaridade, cinema

ABSTRACT: The fragmentation of human knowledge in the various forms of specialization of the sciences led to the isolation of the knowledge produced and to distance themselves from reality. The motion of the interdisciplinarity proposes a methodology to unify the sciences contributing to the formation of a holistic man. The teaching of law can not remain indifferent to this new reality. In the teaching practice, the art of cinematography through the exercise of analysis, interpretation, questioning and reflection, acts as an incentive to consolidate positioning ideas of students in front of a given situation. In an interdisciplinary perspective, the cinema, along with other strategies, is in a versatile teaching resource to

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Civil, pela PUC/SP, Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Professora da Universidade Estadual Paulista (UNIP), Professora da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), integrante do grupo de pesquisa “Minorias, discriminação e efetividade de direitos”, integrante do “Observatório de Violência nas Escolas” (UNISAL/UNESCO).

² Doutora em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito do Trabalho, pela PUC/SP, Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Professora da FEG/UNESP, líder do grupo de pesquisa “Minorias, discriminação e efetividade de direitos”, integrante do “Observatório de Violência nas Escolas” (UNISAL/UNESCO), membro da Academia de Letras de Lorena/SP (ALL).

develop in students the extent of vision of the complex reality, provide them with skills and essential competences for a successful professional performance.

KEYWORDS: Law, Interdisciplinarity, cinema

1. INTRODUÇÃO

As ciências, concebidas como estudo sistemático e objetivo dos fenômenos e o acervo dos conhecimentos daí resultantes, em todas as áreas, buscam novos métodos ante a realidade dinâmica e globalizada da sociedade atual. Assim como em outras áreas, a ciência do direito também não deve ficar alheia a essas mudanças que o desenvolvimento veloz faz emergir no mundo moderno. A independência e o isolamento do conhecimento científico cada vez mais especializado não mais atende às necessidades atuais. A metodologia empregada para a produção do conhecimento monodisciplinar mostra-se insuficiente na formação de profissionais aptos a entender a universalidade de dimensões da realidade com a qual irá trabalhar.

O movimento da interdisciplinaridade vem em socorro a esse estado de crise, propondo uma metodologia para gerar um conhecimento holístico e heterogêneo entrelaçando as diversas disciplinas.

Partindo desse ponto de vista, a pedagogia do ensino incentiva e defende o uso de estratégias inovadoras no processo educativo.

A proposta do presente artigo faz uma conexão entre o direito e a arte cinematográfica, abordando o aspecto interdisciplinar no ensino jurídico. Embora o cinema tenha sido utilizado em sala de aula em diversas disciplinas, esta estratégia compõe-se, geralmente, de exemplos da temática em foco. Pretendendo aprofundar um pouco mais no assunto, este trabalho analisa o cinema, não apenas do ponto de vista de exemplificação de uma determinada situação, mas também como veículo instrucional do conteúdo programático da disciplina, despertar uma consciência humanística e revelar a amplitude significativa do objeto de trabalho.

Observa-se inicialmente que o ensino jurídico nas universidades tem um caráter tecnicista e dogmático, ocasionando um descompasso entre a teoria e a prática, dificultando o desempenho profissional dos operadores do direito. Suas ações práticas são exercidas numa sociedade que possui uma estrutura complexa e abrangente funcionalidade, requerendo deles a dilatação dos horizontes perceptivos. Ficar atreito apenas à doutrina dogmática é manter-se na obsolescência. A sociedade é um organismo dinâmico que está em constante evolução,

propiciando o surgimento de novos modos de relacionamento, dos quais, podem decorrer conflitos de caráter até então desconhecido. A atividade jurídica deve, pois, estar preparada para enfrentar situações das mais diversas com soluções que se ajustem com propriedade e exatidão.

Além do caráter estático, o estudo do direito possui uma extrema teorização de conceitos e enunciados que dificulta a compreensão precisa e correta das proposições apresentadas. Não apenas dificulta, mas também provoca desmotivação determinando um sentimento de repulsa, afastando-se da compreensibilidade. O elevado nível de abstração presente no estudo jurídico reforça a exigência de posturas que estimulem o pensamento, a reflexão e a apreensão das características próprias, mas também de forma agradável.

Nesse sentido, o cinema pode ser concebido, ao mesmo tempo, como um instrumento pedagógico rico que outorga aos alunos uma visão mais realista do seu campo de trabalho e como recurso na formação de profissionais dotados de habilidade e competência na dedicação de fenômenos de caráter transdimensional.

Mais, ainda, o cinema na seara da arte procura recuperar uma sensibilidade amortecida pelo investimento prático em que o cotidiano se fez hábito, restabelecendo a capacidade criativa, uma das qualidades exigidas para o êxito profissional.

2. ABORDAGEM CONCEITUAL DOS TERMOS: INTERDISCIPLINARIDADE, MULTIDISCIPLINARIDADE, PLURIDISCIPLINARIDADE E TRANSDISCIPLINARIDADE

O conhecimento humano moderno tem uma característica comum: a especialização. Cada vez mais novos métodos de investigação científica aliados à crescente necessidade de desenvolvimento do saber, levam a um fracionamento do conhecimento, subdividindo-o em uma multiplicidade de ramos específicos, observáveis em todas as áreas. Inevitavelmente as especialidades científicas fixam limites e fronteiras de atuação dentro de uma determinada disciplina (SIEBENEICHLER, 1989).

Surge então, como movimento de reação a essa fragmentação do conhecimento, a interdisciplinaridade, defendendo a unidade do saber, sob o argumento da visão holística do ser humano. O desejo humanista constitui-se, portanto, no pilar de sustentabilidade da síntese do saber.

Ivani Fazenda (2008), uma das pesquisadoras no campo da metodologia educacional, afirma que mesmo após mais de três décadas destinadas exclusivamente à análise e estudos do

movimento interdisciplinar, nacional ou internacionalmente, ainda não foi possível construir uma teoria da interdisciplinaridade. O movimento pela interdisciplinaridade surgiu na Europa nos meados do ano de 1960. Análise histórica demonstra que, a cada década, novos pontos de vista foram incorporados, podendo ser distinguidas a influência filosófica na década de 60, com o objetivo de determinar-lhe o conceito; a sociológica, na década de 70, definindo-lhe o método; e, na década de 90, uma visão antropológica veio a se somar na construção de uma teoria, que ainda não foi completamente estruturada. Isso se deve ao fato de existir particularidades nas vertentes utilizadas pelos pesquisadores na condução dos estudos. Assim, nos estudos franceses há priorização do “saber”, enquanto nos americanos o enfoque é de “fazer”. Embora não se possa referir-se a uma construção “brasileira” específica, o fato é que os estudos a cerca da interdisciplinaridade feitos no Brasil têm foco no “ser”.

Mais recentemente surgiram novos vocábulos relacionados a esse movimento, necessitando um redimensionamento do sentido da interdisciplinaridade. São termos como pluridisciplinaridade e multidisciplinaridade, além de transdisciplinaridade, que ainda possuem contornos conceituais difusos e diversos, conformando-se com as investigações estudadas sob influencia de diferentes pensadores.

As duas primeiras terminologias – pluridisciplinaridade e multidisciplinaridade – são comumente utilizadas como sinônimas, consistindo basicamente em estudo de uma disciplina sob ângulos variados e distintos (SIEBENEICHLER, 1989), ou seja, o objeto de estudo é examinado por várias disciplinas ao mesmo tempo (NICOLESCU, 1999), porém sem integração, pois cada disciplina conserva a sua especificidade e seus métodos numa abordagem paralela tendentes a um objetivo comum (RIBEIRO, 2005). Embora habitualmente tratadas como sinônimas, há autores que lhes atribuem significados diferentes, mesmo que essas diferenças não sejam suficientemente claras. Korte (2004), por exemplo, concebe a multidisciplinaridade como um conjunto de informações das diversas disciplinas mesmo sem relação aparente entre elas, enquanto a pluridisciplinaridade o conjunto das disciplinas é formado pela compatibilidade e convergência. Acrescenta Max-Neef (2004) que na multidisciplinaridade não há conexão e que na pluridisciplinaridade, a combinação hierárquica das disciplinas atuam no estudo de cada uma delas como reforço de entendimento de uma sobre as outras.

A interdisciplinaridade estabelece conexões e correspondências entre as disciplinas científicas (SIEBENEICHLER, 1989), implicando na transferência de métodos de uma para outra disciplina, podendo ser distinguidos três graus de interdisciplinaridade: grau de

aplicação, utilizados na resolução de problemas; um grau epistemológico, para determinar os fundamentos lógico-formais; e um grau de geração de novas disciplinas interligadas (NICOLESCU, 1999; RIBEIRO, 2005). O processo de conhecimento interdisciplinar implica no aproveitamento dos resultados emergentes das diversas disciplinas (KORTE, 2004). Sua emergência aspirou superar os distanciamentos entre as distintas disciplinas através de uma síntese metodológica. A interdisciplinaridade pode ser observada em três tipos de integração: valorativa, normativa e propositiva. Na propositiva, há uma outorga de métodos do campo empírico, por exemplo, a medicina se interdisciplina com a biologia, química e psicologia. Na normativa, há definição de propósitos tecnológicos, como, por exemplo, entre a engenharia com a arquitetura, agricultura e medicina. Na valorativa, há definição de princípios éticos e filosóficos na fundamentação (MAX-NEEF, 2004).

A transdisciplinaridade, na perspectiva de Nicolescu (1999), diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina, tendo por finalidade a unidade do conhecimento. Desse modo, a metodologia transdisciplinar está assentada sobre três pilares: a simultaneidade dos diversos níveis de realidade, a lógica do terceiro incluído e a perspectiva da complexidade.

Esclarece Nicolescu (1999) que o “nível de realidade” deve ser entendido como um conjunto de sistemas invariável sob ação de um número de leis gerais. Max-Neef (2004) complementa que as realidades multidimensionais são construídas pela coexistência de três mundos: o primeiro compreende todos os objetos e estados físicos, o segundo, compreende experiências subjetivas e estado de consciência, e o terceiro que corresponde à cultura produzida, inclusive a linguagem. Desse modo, a transdisciplinaridade ocorre quando há uma coordenação de todos os níveis, desde o mais inferior ou básico, relacionado com as leis físicas da natureza; um nível intermediário, correspondente ao conhecimento tecnológico; e um nível superior compreendido pela lógica e pensamento valorativo.

A “lógica do terceiro incluído” compreende, segundo Nicolescu (1999), dois axiomas sendo um oposto a outro (A e não-A), no qual se inclui um terceiro termo (T). Se os três elementos estiverem situados no mesmo nível, os dois opostos se autodestruirão, e o terceiro não poderá realizar sua conciliação, transformando-se em “terceiro excluído”. Para Max-Neef (2004) a lógica do terceiro incluído induz a uma estrutura aberta da unidade dos níveis de realidade, pois a acessibilidade do processo de conhecimento se dá, através da ajuda de diferentes níveis de percepção. Ribeiro (2005) entende que a lógica do terceiro incluído é a inclusão de uma via ou caminho alternativo.

O terceiro pilar – a complexidade – resulta da explosão de pesquisas disciplinares determinando a aceleração da multiplicação ou especialização de disciplinas (NICOLESCU, 1999). Mas os fragmentos do conhecimento continuam a fazer parte do todo, ligados por diversos referenciais (KORTE, 2004). Desse modo, a relação do homem com o mundo e com a natureza, que também é complexa, necessita de um pensamento complexo (MAX-NEEF, 2004). No mundo atual, o saber humano cresce exponencialmente, tornando-se complexo, mas não a compreensão. O saber é diferente de compreender, estando ambos, em níveis distintos da realidade. O saber, muitas vezes, se manifesta pelas contradições, e a compreensão em resolvê-las (MAX-NEEF, 2004).

A transdisciplinaridade assim, acolhe o postulado de que todos os seres são complexos e interdependentes, ocorrendo uma ligação entre tudo e todos que transcende, ignora limites, sobrepõe-se ao real e ao imaginário (KORTE, 2004). O processo da transdisciplinaridade presta-se a definições e interpretações múltiplas não apenas nas ciências, mas também nas artes (RIBEIRO, 2005), na medida em que permite diferentes campos de observação capazes de uma avaliação adequada e uma descrição satisfatória dos elementos que compõe a realidade

3. O CINEMA COMO ARTE E EDUCAÇÃO

Numa visão interdisciplinar, o cinema é atualmente compreendido como arte, mas está muito mais ligado com a educação. O cinema é um indicador dos movimentos da cultura popular. Sua análise não é feita apenas pela perspectiva da estética, para a qual existe uma capacidade do cinema de se tornar arte por meio da reprodução e arranjo dos sons e imagens, mas também pela prática social (TURNER, 1993). O mundo das imagens se faz cada vez mais presente no cotidiano das pessoas. Pode ser considerado o núcleo onde são identificados os próprios componentes da cultura. O filme pode apresentar um elemento racional, ou no mínimo razoável, mas também possui outros parâmetros como o onírico, o lúdico, a fantasia, o imaginativo, o afetivo, o irracional, os sonhos, enfim, as construções mentais potencializadoras das chamadas práticas humanas (ROESLER, 2005).

A arte, enquanto área do conhecimento humano abarca um amplo espectro de expressões e manifestações. Pode-se reconhecer na arte o sensível e o intuitivo que vai além do processo de criação. A atividade artística é um trabalho cerebral que é difícil de traduzir em processo de trabalho, do mesmo modo que a produção literária também utiliza um referencial teórico, mas a lógica, a sensibilidade e a imaginação são interposições do intelecto

difíceis de mensurar. Existe um vínculo indissociável entre conhecer e criar. O pensamento é criativo e a criação é uma forma de conhecimento. A arte mostra dimensões da realidade que o espectador não havia reparado (ORTIGOSA LOPEZ, 2002), pois a arte pode representar a realidade, mas possui também aspectos do caráter das paixões. A arte não é apenas imitação da vida, mas uma representação estética, visando a contemplação do espectador (ORTIGOSA LÓPEZ, 2002). E o espectador a interpreta conforme suas experiências histórica, social e cultural. A interpretação é, portanto, fruto da experiência do mundo real (ROESLER, 2005)

Tanto a arte como o cinema possuem pontos comuns, como por exemplo, a linguagem, a finalidade e a estética. A arte e o cinema utilizam como linguagem a narrativa. Para o espectador resta o processo de interpretação. Há uma relação direta ente o homem e os diversos sistemas simbólicos como a escrita e as imagens. A lingüística, que se manifesta na expressão oral e escrita; a espacial que se relaciona à percepção visual; a musical ligada à sensibilidade a sons; a cinestésica que proporciona aquisição de conhecimento através do movimento; são habilidades que têm relação íntima com a comunicação, a arte, o lúdico e a criatividade (ROESLER, 2005). O cinema, considerado meio de revelação ou de simulação, busca, através da composição de imagens, a representação de uma determinada realidade. A narrativa do filme leva o espectador a interpretar e imaginar. Através da linguagem cinematográfica o espectador estabelece relações com a personagem, com a estória e o lugar dos acontecimentos, aguçando o imaginário que é acionado em função de uma interpretação subjetiva e social (ROESLER, 2005).

A finalidade da arte e do cinema em geral é de revelar emoções e sentimentos escondidos no âmago do ser humano e que podem adquirir consistência e vigor. Ambos expressam a visão do mundo para o artista e revigoram a mente através do pensamento e da reflexão. Esse referencial está diretamente ligado à estética, à beleza, à inspiração. As artes enriquecem a cultura e o cinema representa essa cultura em forma de encantamento. Arte e cinema recorrem às imagens como forma de comunicação. Ambos são fontes de conhecimento, oriundos da sociedade e valorizados por ela.

O cinema sempre foi visto como uma atividade de lazer, porém, atualmente são comuns propostas da utilização de filmes no processo educacional. Delors (1996) afirma que a educação se desenvolve sobre quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Para atingir o objetivo da educação, em todas as suas dimensões, torna ainda mais patente a necessidade de uma postura interdisciplinar. Essa interdisciplinaridade exigida na esfera pedagógica, não é apenas requisito na formação do

cientista, mas se impõe como fundamento em relação à formação do profissional, dos agentes sociais no sentido amplo, pois o que está em jogo é a formação do homem (LENOIR, 1998). Severino (1998) afirma que a vida individual, a social, o trabalho, os fatores culturais e as vivências subjetivas tendem a formar despersonalização individual e coletiva. Daí se esperar que a educação invista nos meios para a consolidação das forças construtivas do conhecimento científico e técnico, ao mesmo tempo em que as pessoas possam perceber relações situacionais que lhes possibilite a apreensão dos significados da realidade social. E este trabalho pode ficar a cargo do cinema. Poucos instrumentos são tão propícios para uma análise interdisciplinar como o cinema, haja vista, que normalmente em sua narração são mostrados assuntos similares como ocorrem na realidade e, neste sentido, aparecem com todas as suas diversas e múltiplas vinculações (TRIVIÑO, 2007). A dimensão educativa, no sentido de formação de valores, visão do mundo e conhecimento é desenvolvida a partir do cinema que faz pensar, fazer reflexões e provocar questionamentos (XAVIER, 2008).

A relação entre cinema e educação pode ter pontos de vista diferenciados conforme a abordagem que se tem do cinema. Na perspectiva de Napolitano (2008), essa abordagem pode se efetivar pelo conteúdo, linguagem ou técnica. O conteúdo se refere ao tema ou à fonte, como ele prefere, delimitando o assunto a ser discutido e também ao texto, o qual pode ser analisado pela estrutura e representação de símbolos. A linguagem tem maior relação com a educação artística com alargamento da visualização, da caracterização do cenário, enfim vê o cinema como arte, interagindo com outras linguagens. Na abordagem técnica o cinema proporciona a observação de efeitos mecânicos e óticos propícios ao estudo da química ou física, além de aspectos relativos à produção, edição, efeitos e demais elementos úteis ao ensino técnico.

Além de poucos relatos de docentes que individualmente utilizam o cinema como meio alternativo para estudos acadêmicos, não existem, ainda, estudos sistemáticos que demonstrem efetivamente o valor pedagógico que pode proporcionar essa metodologia em uma sala de aula. Porém, os relatos são bastante promissores. Em geral os resultados obtidos por esses docentes confirmam que existem novas formas e níveis possíveis de aprendizagem, como confirmou Barbosa (2009) na pesquisa que empreendeu junto à Universidade La Salle em Bogotá. O mundo de hoje é muito mais imagem do que texto, exigindo para a formação acadêmica uma nova dimensão no ensino.

Para que o cinema seja um recurso pedagógico, não basta a simples visão do filme. Atividades de apreciação dirigida são necessárias para que o objetivo proposto não se

esvaneça e se desvie da finalidade. Ortigosa López (2002) propõe a prática de debate posterior à visão do filme. Embora existam outras formas como um questionário ou um roteiro de identificação de conceitos, fatos, princípios, atitudes, valores e normas distribuído previamente como forma de orientação aos alunos para respondê-lo após a sessão, os debates e as discussões possibilitam argumentos e posturas variadas em torno de um tema controvertido. Embora o debate seja mais natural e espontâneo, nem sempre os espectadores possuem conhecimento do tema, e em classes numerosas, o controle se torna difícil, principalmente pela existência de opiniões pessoais.

Elaboração de resenhas ou críticas é outra forma alternativa de análise do filme, permitindo a síntese conclusiva de todo o assunto tratado na unidade temática.

As artes em todas as suas dimensões (literária, pintura, desenho ou cinema) utilizadas como processo educativo requerem propostas transdisciplinares, pois, ainda que se diferenciem nas narrativas, figuras de linguagem, conceitos, categorias, metáforas, alegorias e outros elementos, contribuem, através de questionamentos, reflexões e avaliações para a construção do ser humano em sua maior concepção, um cidadão.

4. DIREITO E CINEMA

O exercício do direito é também uma arte que o jurista tem de praticar sobre um sentimento entre dois ângulos que são, com freqüência, opostos geralmente entre o interesse do cliente e o da verdade jurídica.

O direito é interdisciplinar. Esse pressuposto leva a considerar outros aspectos da realidade que com ele se relacionam como a moral, a ética, a política, os diversos fenômenos sociais, além de uma visão prática e emocional.

O fenômeno cinematográfico surge assim, como um meio, através do qual se considera o fenômeno jurídico em toda sua extensão, principalmente pela presença do fato jurídico na vida humana que, em geral, existe nas estórias narradas nos filmes (GARCIA, 2008). Ademais, o cinema tem a preocupação de uma criação real, pois, quem assiste a um filme tem a impressão de que está participando das ações das personagens, compartilhando, muitas vezes com os sentimentos demonstrados pelos artistas. Não se trata apenas de ver o direito representado no cinema, como os filmes que abordam especificamente ambientes dos tribunais, mas de analisar, sob a ótica jurídica, as várias versões da realidade do convívio humano e desenvolver nos alunos a capacidade cognitiva e criativa (ALMEIDA, 2009).

Triviño (2007) faz uma interessante relação entre direito e cinema apresentando dois pontos de vista de sentidos diferentes: analisar o direito no cinema e ver o direito como cinema. A primeira atende as representações do direito no cinema e a segunda adota a representação cinematográfica na análise do fenômeno jurídico, ou seja, aquela usa o cinema como método e esta como objeto ou finalidade. Nesse sentido o assunto aqui tratado tem a ver com a primeira colocação, na qual cinema é uma das várias ferramentas para a compreensão do direito.

Pode-se construir assim uma íntima relação entre direito e cinema analisado em diferentes aspectos.

4.1. LINGÜÍSTICA NO DIREITO E NO CINEMA

O conteúdo programático do ensino jurídico aborda conceitos positivados abstratos que se funda na exegese de textos legais e decisões jurisprudenciais. O conjunto das normas positivadas que completam a formação do profissional habilitado à prática judicial, por ser idealizado pelo poder legislativo, nem sempre atende aos anseios e clamor da sociedade, consistindo em uma imposição de leis. Do mesmo modo, as expressões técnico-jurídicas ensinadas nas instituições nem sempre de são de fácil compreensão, dada a sua abstração, pois sua análise requer uma destreza de subjetividade. São conceitos transmitidos no ensino jurídico, com a mesma estrutura e abrangência como foram sedimentados através de critérios doutrinários, com um caráter estático. Para a exata aplicação do direito esses ensinamentos devem estar correlacionados a capacidade de interpretação com os elementos oferecidos pela sociedade atual. O dinamismo necessário para exercitar a correlação entre a teoria acadêmica e a realidade social pode ser revelado pela prática do cinema. O uso de um sistema de comunicação mais dinâmico da arte cinematográfica propicia interação do abstracionismo legislativo e a realidade factual.

A ciência do direito sempre foi construída, de igual modo que outras ciências, como um pólo isolado, ante a profusão de estudos e ampliações do conhecimento. O isolamento e a especialização cada vez mais refinados criaram uma linguagem jurídica própria, com inclusão de termos e expressões latinas, erudição de vocabulário e nomenclaturas direcionadas exclusivamente aos estudiosos e aplicadores do direito, criando-se uma “autonomia lingüística”, muitas vezes compreensível apenas entre os estudiosos dessa disciplina. A utilização de métodos convencionais no progresso do saber jurídico trouxe como

consequência o distanciamento entre o conhecimento da norma positivada e a realidade da sua aplicação concreta.

Para se adequar a linguagem técnica jurídica à eficaz compreensão da sociedade quanto às suas proposições, dentre as várias artes, o cinema se traduz em uma metodologia transdisciplinar, demonstrando o liame lingüístico necessário. A arte cinematográfica, através de tramas que revelam situações reais ou fictícias, auxilia na transposição do conhecimento teórico para o conhecimento prático, cuja narrativa facilita a argumentação conceitual técnica-jurídica, fundamentado no uso dos valores interiorizados e do intelecto, aliado à imaginação e à emoção.

Situações reais estruturadas em sua complexidade dificultam a operacionalidade dos aplicadores do direito, obrigando-os a buscar métodos alternativos para alcançar o entendimento holístico, os quais são concretizados através das cenas encadeadas do cinema que mesclam o mito, passado e presente em um único momento.

O valor artístico é uma das características comuns da linguagem do cinema e do direito. No cinema a habilidade de representar e a linguagem cênica se traduzem na arte contemplativa de lazer, enquanto no direito a arte é expressiva, pela qual, a técnica de criatividade retórica visa persuadir e convencer os receptores de sua mensagem.

4.2. DIREITO: RAZÃO E EMOÇÃO

Nas doutrinas a leitura e a interpretação jurídicas estão influenciadas pelo processo racional, fundado no tecnicismo e sanções que limitam a atuação e a liberalidade dos operadores do direito. A mudança desse paradigma, dentre outros meios, pode ocorrer através da arte cinematográfica, que coordena uma relação entre a razão e a emoção. A história representada no cinema traz em seu ambiente a emotividade, propiciando o reconhecimento e a reflexão de temas jurídicos sob este novo parâmetro humanístico. Esta nova forma de pensar o direito produz no agente, uma mudança de postura com relação à obtenção de solução para um determinado fenômeno jurídico, assegurando a aplicabilidade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Muitas vezes as mudanças desejáveis não ocorrem com certa facilidade, pois encontram obstáculos advindos de idéias preconcebidas, ideologias, pensamentos tendenciosos, concepções adulteradas segundo interesses escusos que inibem a percepção correta e a incorporação dessas novas dimensões sociais.

A emoção é uma arte. O cinema, como a literatura e todas as outras expressões artísticas destinam-se a despertar emoções. Nas produções cinematográficas a narração fílmica atua como mediadores emocionais, propiciando um espaço de criatividade despojado de preconceitos ideológicos. Também no direito a presença da emoção, ao lado da razão, é desejável para o desenvolvimento do talento criativo. A criatividade, demonstrada pelo grau de envolvimento dos juízos de valor emotivo, é um atributo necessário ao jurista que se esforça na busca incansável pela verdade.

Há quem discorde quanto à participação da emoção no direito, pois que tenderia a uma visão parcial e distorcida dos objetos ou relações examinadas (TRIVINO, 2007). Porém, atualmente há um consenso entre os pesquisadores de que a emoção difere de meras sensações, que além de estar estreitamente ligada a juízos de valor é também incorporada pelo indivíduo desde o seu nascimento, determinando um modo especial de percepção. É a emoção que confere aos indivíduos a sensibilidade, faculdade especial que tem o artista e que é transmitida à sua obra. Nesse aspecto a emoção pode ser modificada, entrelaçando-se com o componente de racionalidade permitindo ao operador do direito uma compreensão valorativa adequada a cada situação.

4.3. DIREITO E CULTURA POPULAR

Produções cinematográficas em geral procuram retratar a cultura popular, as manifestações do pensamento e o modo de vida na sociedade. São criações que narram, com o auxílio de efeitos especiais, relações sociais e até mesmo situações conflitantes dentro de um determinado contexto, fazendo com que o espectador tenha uma percepção mais próxima da realidade possível. No cinema podem ser identificados e apreendidos os significados dos próprios componentes da cultura. Desse modo, as expressões culturais que se apresentam no cinema podem influenciar a vida das pessoas, assim como a vida das pessoas pode tornar-se tema de filmes.

Essa aproximação das expressões culturais com o cinema permite estabelecer uma relação ainda maior entre o direito e o cinema. O cinema e o direito possuem correlação paralela, pois ambos são formadores culturais, ambos refletem os valores fundamentais, imagens e idéias de identidade, estilos de vida e ocorrência de tensões sociais e culturais (CORNEJO, 2008). Os costumes, as tradições e a forma como foram estabelecidos os relacionamentos sociais constituem formas diferentes do direito. O ordenamento jurídico, entendido como um conjunto de normas nasceu da necessidade de sistematizar os

regulamentos da vida na sociedade. Mas não são todas as manifestações populares que se transformam em normas positivadas ou lei. Existem outras formas de expressão social e que embora sejam seguidas, não são impostas. São assim os costumes e a cultura popular, que se constituem na cristalização das regras de agir, ordenadas à noção prática do justo, cuja necessidade se impõe como condição do convívio social (LIMONGI FRANÇA, 1999).

Neste contexto, não basta o ensino jurídico ater-se unicamente a informar e estudar as normas positivadas ou expressões puramente abstratas. O direito é muito mais que isso, o direito é uma realidade mais ampla e complexa e que estabelece com outros fenômenos uma rede de inter-relações variadas e continuamente ativas (TRIVINO, 2007). A finalidade do saber jurídico é a aplicação prática do conhecimento do direito. Através do conhecimento da realidade torna-se possível o conhecimento da verdade jurídica. Algumas vezes, o cinema pode não representar exatamente a trama de uma realidade no contexto da experiência vivenciada: ou porque é uma criação fictícia ou porque retrata ambiente que não mais existe. Porque o cinema é uma criação artística e como tal não necessariamente verdadeira, mas verossímil. Porém, em qualquer caso é possível entrever um fenômeno jurídico, com a transferência da ambiência de ficção à realidade conhecida.

Observa-se também que o conhecimento do direito possui uma finalidade prática apontando sua aplicabilidade à realidade, de modo que o conhecimento da cultura popular, em todas as suas manifestações econômicas, políticas, sociais ou psicológicas, é de fato, particularmente importante. Entender o direito é, portanto, entender a realidade.

4.4. CINEMA E HERMENÊUTICA

Para entender a arte cinematográfica é necessário fazer uma interpretação que pode conduzir a uma multiplicidade de significados (CORNEJO, 2008). As mensagens são codificadas através das imagens ou símbolos que serão decodificados segundo normas e valores interiorizados do contexto sócio-político em que está inserido. As percepções dos símbolos e imagens que cada indivíduo tem são diferentes porque apresentam múltiplas habilidades, enquanto uns são propensos à percepção, outros à visualização de textos, palavras e imagens, há ainda outros que melhor interagem com movimentos ou com sensações auditivas. A atividade interpretativa constitui-se num processo de abstração que envolve uma série de elementos que foi incorporado à vida do intérprete, com os quais a narração fílmica se articula. Esse exercício inclui forte dose de subjetividade, o que pode possibilitar a arbitrariedade.

A hermenêutica jurídica tradicional delimita o campo da interpretação na objetividade científica. Porém, moderna hermenêutica propõe o abandono dos velhos caminhos do sistema dogmático e mesmo do histórico-evolutivo para seguir novos rumos da criação científica (LIMONGI FRANÇA, 1999), mas sem desmerecer o ordenamento, os princípios éticos e fundamentais inerentes à natureza do homem.

Desse modo, embora o cinema constitua instrumento para o exercício da interpretação pessoal, a hermenêutica jurídica, por outro lado, exige uma flexibilização do método tradicional a fim de ajustar o processo interpretativo, não apenas para evitar arbitrariedades como também para abrir os novos horizontes do processo interpretativo.

Não importa a época em que tenha sido produzido determinado filme, uma vez que está permanentemente atualizado em virtude de sua interpretação por parte do receptor. Além disso, a arte cinematográfica é suscetível a múltiplas formas interpretativas ante a multiplicidade de conhecimentos e juízos de valor incorporados pelos indivíduos, e ainda poder interpretá-la sob diferentes pontos de vista como histórica, filosófica, sociológica, política, estética, econômica, social e jurídica. Isso significa que um único filme pode ser interpretado sob formas variadas seja pessoal ou disciplinar.

Fortalecer a capacidade de interpretação de filmes pode ser um ponto de partida para a interpretação no direito, na medida em que a atividade mental processa uma decomposição, indagação, comparação e vinculação para descobrir o exato significado do alcance e abrangência do objeto examinado.

4.5. O CINEMA COMO ESTRATÉGIA DO ENSINO JURÍDICO

Os vários modos de comunicação e expressão mostrados diuturnamente na mídia como a imagem, os gestos, o som, textos orais e escritos, faz com que o espectador reflita e identifique as implicações sociais que podem estar ocultos na mensagem. Utilizar essa linguagem como estratégia de ensino permite atuar em prol da criatividade, da imaginação, das produções individuais e coletivas, da interpretação dos códigos e posicionamento crítico perante as informações de diversas linguagens (ROESLER, 2005). Na sociedade cada vez mais complexa, permitir o acesso a variadas formas de aquisição e organização do conhecimento é uma necessidade para o desenvolvimento da habilidade individual. E este pode ser também desenvolvido em contexto escolar com a adoção de métodos plurais.

A aquisição de habilidades e competências não pode mais ficar restrita aos bancos escolares, mas abrir o leque para incluir outros instrumentos permitindo o desenvolvimento de

um profissional compromissado que vá além da formação jurídica tradicional para chegar à realidade da sociedade com sabedoria.

A utilização do cinema como instrumento complementar ao ensino jurídico não é novidade. Nas últimas décadas o uso de cinema tornou-se popular em faculdades de Direito. Os filmes, porém, contavam casos sólidos, coerentes, que apresentavam uma situação jurídica específica e desde logo poderia ser analisada em sala de aula. Assim, não eram questionados os elementos relacionados à situação jurídica, mas simplesmente as imagens usadas como exemplo ou ilustração (CORNEJO, 2008). Nesta circunstância o cinema fica reduzido somente a um contexto, uma ocasião, um momento.

Partindo do pressuposto que a transmissão de conteúdos é mais do que uma finalidade, mas uma estratégia pedagógica, o cinema passa a ser uma variante opcional mais dinâmica para orientação da aprendizagem, através do conhecimento das diversas culturas, das ilustrações de diferentes modos de vida.

O uso de cinema no ensino jurídico pode apresentar diferentes finalidades: promover a sensibilização, perceber o papel social da profissão, transmitir e fixar informações, capacitar a expressividade da argumentação, pensar e refletir (LACERDA, 2007). É possível também, conforme constatou Barbosa (2009), incorporar variações nas técnicas de trabalho, treinar a eloquência, tornar as unidades temáticas mais breves e identificar com clareza os valores positivos e negativos. Na proposta de Napolitano (2008) pode ter ainda uma finalidade “espelho”. Nessa abordagem não se exige que o filme tenha conteúdo exclusivamente jurídico ou que represente especificamente fatos judiciais, podendo optar por aqueles que expõem temas do cotidiano ou até mesmo de ficção. A importância reside na maneira como o filme será conduzido para alcançar os objetivos propostos, pois, fomentar o cinema é apostar na formação mais integral dos estudantes.

Dentre as diversas finalidades, algumas merecem destaque:

A) Sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade

O uso do cinema como estratégia do ensino jurídico desenvolve no aluno a aquisição de habilidade para permitir diferentes ângulos de observação capacitando-o a uma avaliação adequada e uma descrição exata dos elementos que compõem a realidade.

Uma visão holística da realidade ajuda o profissional do direito a levar em consideração todo o conjunto de fatores que intervêm no momento da aplicação do seu

conhecimento. Assim, além da sua bagagem técnica, o desenvolvimento da sensibilidade, permite ao operador do direito, a percepção mais profunda de elementos que outros profissionais não são capazes de captar.

Necessário observar também que o direito e a atividade jurídica estão sempre em movimento, como no cinema, e considerados como instrumentos para a consecução de fins sociais. A sociedade muda acompanhada pela atividade jurídica. O profissional do direito deve ter sensibilidade para também mudar a sua percepção ante uma nova realidade. Evidentemente, não se pretende que a história contada no cinema seja uma definição do padrão de conduta a ser seguido, mas as discussões em sala de aula poderão dar os indicativos para esse norte. Isso porque o direito não aponta apenas para a realidade, mas também para uma atitude ética e moral.

O cinema auxilia na formação da ponte entre a formação e a vida, uma vez que melhora a capacidade de gerar hipóteses e descobrimentos de idéias relevantes para transferir a outras situações. A prática da compreensão de um fenômeno resulta na formação, afirmação ou modificação de valores. O cinema permite ao aluno conhecer o fato narrado de diversos ângulos, permitindo-lhe adotar atitudes, pautado pelos valores mais convenientes, segundo as diferentes situações com as quais tenha que enfrentar em seu desenvolvimento profissional.

B) Auxiliar os alunos a perceber o papel social da profissão

É de se esperar que o operador do direito tenha uma conduta apartada dos nocivos fundamentalismos e dogmatismos; que mantenha a suficiente abertura mental, para reconhecer, aceitar e incorporar na bagagem pessoal e os aportes positivos que oferecem continuamente a criatividade humana.

Sabe-se que o trabalho preponderante do advogado é intelectual. Sua atuação deve visar o benefício do cidadão e da comunidade. Nesse seu trabalho, deve fazer uma profunda análise de cada um dos elementos que integram o direito, a vida humana, os valores e normas sociais. O operador do direito deve compreender a realidade jurídica sem distorções a partir da correta apreensão da realidade, para assim, expor claramente suas idéias, fundamentá-las com solidez e transmitir sua mensagem com acerto.

O advogado, mediante seu trabalho se insere na comunidade aos servir os demais seres vivos. Cumpre assim, indiscutivelmente, uma função social, de interesse público. É a advocacia, literalmente, um serviço social imprescindível à obtenção dos direitos pelas

peças. O exercício da advocacia se traduz então, em serviços sociais e como tal deve desempenhar suas tarefas de modo militante e serviçal.

Trabalhar a razão e o intelecto na análise de filmes, que foram primordialmente produzidos para transmitir emoção, auxilia a formar uma consciência sutil nos alunos. A fusão entre o direito e a ficção potencializa a assimilação de referenciais éticos e auxilia a incorporar variações nas técnicas de trabalho.

C) Transmitir, compreender e fixar informações básicas de temas jurídicos

Algumas vezes o cinema trata de questão puramente jurídica e não raro a arte cinematográfica se apresenta tanto quanto possível próximo da realidade, permitindo ao aluno a apreensão de temas jurídicos e todos os setores a eles vinculados. Outras vezes, são comuns cenas retratando conflitos sob os mais diferentes motivos que ensejam uma solução justa. Também é possível, através do cinema captar e compreender a extensão das conseqüências que podem provocar nas pessoas, por exemplo, a violação de um direito. Enfim, o cinema é também instrução, ao lado do lazer.

Especialmente em direito, ciência no qual, termos e expressões jurídicas são, muitas vezes, constituídos de conceitos vagos, o cinema passa a ser um instrumento valioso para incentivar a pesquisa ou a discussão na busca de entendimento mais plausível para aquela expressão ou termo. O cinema atua como recurso motivacional para a expansão dos conhecimentos e seus campos de estudo. A realidade é múltipla e o jurista deve fazer uma reflexão diversificada sobre essa realidade em termos jurídicos, a qual admite diversos modos de concepção.

De outro lado, o cinema pode ser considerado uma ferramenta para fixar o aprendizado teórico. A teoria jurídica, por ser extremamente abstrata, constitui-se numa disciplina árida, com pouco atrativo para os alunos. O cinema, por seu turno, vem suprir uma metodologia para transmissão do conhecimento de forma mais leve, cuja aprendizagem se torna mais prazerosa, e, portanto, com melhor fixação.

D) Exercitar poder de síntese e capacidade de expressão e argumentação

Os operadores do direito têm como principal atribuição, compreender as narrações reais com as quais se defrontam no exercício de sua profissão. Não basta dominar o objeto do

conhecimento do direito, mas também a finalidade desse saber, tornando-o operável em todos os sentidos, desde a percepção do fato considerado em seu conjunto social complexo, até a elaboração do texto, passando pela lógica da interpretação.

O cinema permite a prática deste exercício, na medida em que o aluno vê imagens fragmentadas de um filme, interpreta-as à luz de um conhecimento holístico, e descreve ao final, a unicidade coerente da mensagem.

A análise de filmes ajuda os alunos a organizar seus conhecimentos, a melhorar sua capacidade de síntese e é uma oportunidade para desenvolver habilidade de argumentação com embasamento firme e escoreito e treinar o uso de expressões apropriadas para cada situação.

A visão analítica do filme faz com que os alunos pratiquem não apenas a observação, mas também a reflexão e a aplicação, potencializando a visão e a audição como treinamento de sua eloquência na utilização do tom de voz, na escolha das palavras e do momento adequado para a fala.

E) Treinar a reflexão

A formação profissional dos operadores do direito requer conhecimentos amplos e variados e não apenas a técnica encerrada em si própria. Para resguardar os novos direitos que surgem numa sociedade complexa em evolução ininterrupta, exigem-se instrumentos jurídicos modernos e adequados a essa nova realidade, tornando-se um desafio intelectual e criativo aos alunos que pretendem trilhar a profissão jurídica.

Muitas vezes os alunos iniciam a frequência ao curso de direito sem conhecimento da exata abrangência do que seja um profissional dessa área. No cinema a representação da complexa dinâmica das relações sociais que envolvem o mundo jurídico, é uma ferramenta que mostra ao futuro profissional as dificuldades que irá enfrentar, levando-o à meditar se efetivamente fez a escolha certa.

Até mesmo para aqueles que conscientemente optaram por essa atividade profissional o cinema conduz à reflexão, transcendendo o aspecto de formação, permitindo o desafio de pensar e explorar estruturas ainda não codificadas pela sua experiência.

F) Unidades temáticas mais breves

Tornar unidades temáticas mais breves não significa superficialidade, na medida em que o cinema possibilita ao aluno a visão de um tema sob diversos pontos de vista. A brevidade tem a ver com o aprendizado mais atraente e rapidez na compreensão. Nas explicações de temas complexos e controvertidos, o tempo gasto em salas de aula, com o uso de metodologia tradicional, é sem dúvida, bem maior, do que a utilização de cinema para informar aos alunos essa mesma temática, com a vantagem de mostrar um tratamento mais aprofundado.

A motivação tem uma importância imprescindível na aprendizagem. O cinema potencializa o dinâmico, estimula todos os sentidos e ativa a mente reflexiva, fazendo com que o aprendizado se torne mais efetivo, pois se aprende melhor vendo e criando do que só ouvindo e lendo.

G) Finalidade “espelho”

Na proposta de Napolitano (2008), o “vídeo espelho” tem a finalidade de produção de um vídeo mostrando a vida do próprio aluno. Porém, no contexto do presente trabalho, pode ser instado outro ponto de vista, o qual enseja a imaginação.

Muitas vezes o cinema permite ao aluno visualizar as próprias vivências refletidas na narração. Essa situação faz repensar na vida diária para compreender a necessidade de incorporar o necessário distanciamento de seus sentimentos na análise e solução de problemas jurídicos.

A identificação do cinema com a própria vivência faz recriar a imaginação, aclarar a problemática, fazendo o competente reconhecimento dos valores positivos e negativos da realidade e optar por aqueles mais convenientes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As buscar um saber mais integrado e livre a interdisciplinaridade conduz a uma metamorfose que pode alterar completamente o curso dos fatos em educação (FAZENDA, 2008). A sala de aula sempre foi vista como um cenário formativo, no qual convergem múltiplos aspectos e indicadores caracterizados pela complexidade e interatividade, porém, com o predomínio da racionalidade sobre a espontaneidade (BARBOSA, 2009). A Universidade, por seu lado, é um espaço destinado à produção do conhecimento, de

aprendizagem e de relacionamento com outros cursos, tornando o “universo” muito mais amplo do que se pode crer. Nas salas de aula ou nas Universidades a incorporação do cinema faz com que se propiciem os diálogos entre as diversas disciplinas e se convertam em um complemento nos processos de ensino-aprendizagem ali desenvolvidos, sendo indispensável redefinir as funções didáticas e metodológicas nos cursos de direito.

No cinema o direito se mostra em seu contexto social. Este ponto de vista amplia a visão sobre o conjunto da realidade, levando o aluno à compreensão dos significados inseridos na própria cultura, transcendendo as dicotomias conhecido-desconhecido, real-fictício, verossímil-ilusória, presente-passado e futuro, aprofundando o campo da visibilidade.

O cinema, enquanto projeto pedagógico pode desenvolver a motivação para pesquisa impulsionada pela curiosidade na ampliação do conhecimento. Exerce também forte poder sugestivo e incita a imaginação colocando em jogo as evidências, as razões e os argumentos, abrindo os horizontes perceptivos em todos os campos da cultura: social, científico, educacional, religiosa, filosófica, literária, artística, política, jurídica, enfim, desenvolvendo uma versatilidade cultural universal.

Docentes que utilizaram o cinema, como prática de ensino, relatam suas experiências e descrevem a necessidade de debates após a exibição do filme (ORTIGOSA LOPEZ, 2002; LACERDA, 2007; TRIVIÑO, 2007; CORNEJO, 2008). Concomitantemente a distribuição prévia de roteiro para identificação de conceitos, princípios, valores e normas permite as discussões orientadas em sala de aula (ORTIGOSA LOPEZ, 2002). Constitui boa técnica também a distribuição prévia de material escrito, destacando frases e cenas de relevo e proposta de tema para discussão (LACERDA, 2007) ou a utilização de fichas-guia chamando a atenção para determinadas questões que de outro modo passariam despercebidas (CORNEJO, 2008).

Triviño (2007) aconselha a visão do filme conjunta do professor com os alunos, mas há quem prefira a exibição fora do contexto escolar e deixar o tempo em sala de aula para as discussões (CHRISTOFOLETTI, 2003; CORNEJO, 2008).

Há ainda docentes que acrescentam outras atividades como a elaboração de um texto crítico após a visão do filme, enfocando tópicos elaborados pelo professor (CHRISTOFOLETTI, 2003).

De se ver, portanto, que o cinema, como estratégia educacional tem natureza auxiliar e opcional, mas não obstante menos importante ou tomado superficialmente, devendo considerá-lo articulado com outros recursos pedagógicos. Não se nega o valor dos métodos

tradicionais, mas o uso do cinema como instrumento pedagógico complementar constitui, certamente, o caminho para maior efetividade no ensino do direito.

Referências:

ALMEIDA, José Rubens Demoro. Cinema, Direito e prática jurídica – uma introdução, **Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista**, v. VII, pg. 38-47, Porto Alegre: IOB, 2009. ISSN 1980-1866

BARBOSA, Liz Marina Pava. **El cine en las aulas universitarias** – usos y aprendizajes em El programa de trabajo social de La Universidad de La Salle – Bogotá - CO. Dissertação de Mestrado em Educação. Facultad de Ciências de La Educacion, 2009. Disponível em www.tegra.lasalle.edu.co/dspace/bitstream/10185/1656/1/85002220.pdf, acesso em 05.03.2010.

CHRISFOFOLETTI, Rogério. Ética e cinema: notas sobre uma experiência didática. **Revista Comunicação & Educação**, n. 27, pg. 31-37, São Paulo, maio-agosto/2003.

CORNEJO, Valentin Thury. El cine: nos aporta algo diferente para La enseñanza del derecho? **Conicet/Flacso, UCA, Comisión Enseñanza e investigación en las facultades de derecho**, 2008. Disponível em www.sasjus.dynds.org/encuentros , acesso em 25.02.2010.

DELORS, J. La educación encierra um tesoro. **Informe a La UNIESCO de La comision Internacional sobre La educación para El siglo XXI**, presidida por Jacques Delors, Matri, Santillana, UNESCO, 1996.

FAZENDA, Ivani C.A. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**, 15ª Ed., Campinas – SP: Papyrus, 2008. ISBN 85-308-0307-8.

GARCIA, Juan Antonio Gómez. Derecho y cine: El rito, o El derecho y El juez según El realismo jurídico escandinavo, **Revista de Derecho UNED**, n. 3, pg. 101-123, 2008.

KORTE, Gustavo. **Metodologia e transdisciplinaridade**. Apostila. Publicação, São Paulo, 2004. Disponível em www.gustavokorte.com.br , acesso em 22.02.2010.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema** – relato de uma experiência didática no campo do direito, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, 300p. ISBN 978-85225-0597-5.

LENOIR, Yves. Didática e interdisciplinaridade – uma complementaridade necessária e incontornável. **In. Didática e Interdisciplinaridade**, FAZENDA, Ivani C.A. (org), Campinas-SP: Papyrus, 1998.

LIMOGI FRANÇA, R. **Hermenêutica jurídica**, 7ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1999, 231p. ISBN 85-02-02132-X.

MAX-NEEF, Manfred A. **Fundamentos de La transdisciplinaridad**. Apostila. Universidad Austral de Chile, Valdivia, Chile, 2004. Disponível em www.max-neef/Max_Neef_Fundamentos_transdisciplinarid, acesso em 22.02.2010.

NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema em sala de aula**, 4ª Ed., São Paulo: Contexto, 2008. ISBN 85-7244-215-4.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. **Anais...** Encontro Catalisado do CETTRANS – Escola do Futuro – USP, Atibaia, SP, Abril, 1999. Disponível em www.ufrj.br/leprans, acesso em 22.02.2010.

ORTIGOSA LOPEZ, Santiago. La educación en valores através Del cine y las artes. **Revista Ibero Americana de Educação**, n. 29, pg. 157-175, Madrid, Espanha, 2002. Disponível em www.rieoi.org, acesso em 24.02.2010.

RIBEIRO, José da Silva. Interdisciplinaridade. **Revista Informática na Educação: teoria & prática**, v. 8, n. 2, p. 21-34, Porto Alegre, jul-dez/2005. ISSN 1516-084-X.

ROESLER, Jucimara. Narrativa fílmica, imaginário e educação, **Revista Cinema e Estética – sessão do imaginário, cinema, cibercultura, tecnologias da imagem**, n. 13, pg. 26-32, Porto Alegre, set/2005.

SEVERINO, Antonio Joaquim. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade. O saber como intencionalização da prática, **in: Didática e Interdisciplinaridade**, FAZENDA, Ivani C.A.(org), 13ª ed., Campinas-SP: Papirus, 1998. ISBN 85-308-0502-X.

SIEBENEICHLER, Flávio B. A interdisciplinaridade na crise atual das ciências. **Revista Redução e Filosofia**, Uberlândia, nº 3, pg. 105-114, julho/88-jun/89.

TRIVIÑO, Jose Luis Pérez. Cine y derecho – aplicaciones docentes. Universidad Pompeu Fraba, **Quaderns del cine**, Barcelona, Espanha, 2007. Disponível em www.cervantesvirtual.com, acesso em 25.02.2010.

TURNER, Graeme. **Cinema como prática social**. Original: Film as social practice. Trad. Mauro Silva. São Paulo: Summus Editorial, 1993. ISBN 85-323-0587-3.

XAVIER, Ismael. Um cinema que “educa” é um cinema que (nos) faz pensar. Entrevista. **Revista Educação e Realidade**, v. 33, n.1, pg. 13-20, jan-jn/2008. Disponível em www.ufrgs.br, acesso em 25.02.2010.